



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

MEMÓRIA DE REUNIÃO

60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 5 de abril de 2022

ÓRGÃO	REPRESENTANTE	PRESENÇA
PGJ	Liduína Maria de Sousa Martins	SIM
SEMA	Marjory Rodrigues Oliveira Bezerra	SIM
SECULT	Rimena Alves Praciano	SIM
SECITECE	Stela Sílvia Ponte Soares	SIM
PGE	Simone Magalhães Oliveira	SIM
SESA	Domenico Abbate	SIM
CAODPP	Rita d'Alva Martins Rodrigues	SIM
CAOMACE	Ronald Fontenele Rocha	SIM
DECON	Hugo Vasconcelos Xerez	SIM
SEFAZ	Michel André Gradvohl	FÉRIAS
SETUR	Denise Sá Vieira Carrá	SIM
SPS	Humberto Alencar Bezerra	SIM
ALCE	Sérgio de Araújo Lima Aguiar	SIM
APABB	Emanuella da Costa Lima	SIM
DOM FRAGOSO	Raquel Bezerra	SIM
APREMACE	Carlos Antônio Mariano Pereira	SIM

Plataforma: Microsoft Teams

INÍCIO: 9h30



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 5 de abril de 2022

ASSUNTOS E DELIBERAÇÕES:

1. Deliberações gerais sobre análise da documentação das organizações da sociedade civil (OSCs) inscritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021/CEG/FDID, especificamente no que pertine às **condições de participação e respectivos estatutos.**

> O Conselho deliberou, em relação ao item 6.2.b, que as entidades ‘sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014’, não sendo possível estender esse entendimento àquelas ainda regidas pela Lei nº 9.790/1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).

> O Conselho deliberou, em relação ao item 6.2.c, que as entidades ‘sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade’, mas que reportadas normas não precisam estar necessária ou literalmente no estatuto, podendo as entidades virem a ser diligenciadas para que apresentem documentos outros que demonstrem essa adequação legal.

> Em relação ao item 6.2.e, restou esclarecido aos presentes que a comprovação de experiência prévia e efetiva capacidade técnica e operacional das entidades dar-se-á na ocasião de apresentação dos projetos.

2. Definição de prazo para análise dos conselheiros.

> Os conselheiros têm até o dia 2 de maio de 2022, segunda-feira, para apresentar seus votos em relação à habilitação ou inabilitação das entidades inscritas no Edital nº 01/2021/CEG/FDID.

TÉRMINO: 10h30



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 5 de abril de 2022

LIDUÍNA MARIA DE SOUSA MARTINS

Promotora de Justiça

Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

LEANDRO LOPES FAÇANHA

Técnico Ministerial

Secretaria Executiva do CEG/FDID